



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 126  
Disponibilização: 23/06/2021  
Publicação: 23/06/2021

## Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 1824 de 22 de junho de 2021

Atualiza o Plano de Retomada Gradual de Visitas Sociais nos estabelecimentos penais da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, II, da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Atualizar o Plano de Retomada Gradual de Visitas Sociais nos estabelecimentos penais da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia.

**Art. 2º.** O retorno das visitas ocorrerá a partir do dia 24 de junho de 2021 nos estabelecimentos penais constantes nos art. 14, art. 15 e art. 16, que poderão ser atualizadas a qualquer momento, à medida em que o boletim epidemiológico tenha novo cenário.

Parágrafo único. O retorno das visitas ficará condicionado à análise do cenário epidemiológico de contaminação por covid-19.

### TÍTULO II

#### DAS ENTRADAS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

##### CAPÍTULO I

##### DOS CRITÉRIOS PARA RETOMADA DE VISITAS NAS UNIDADES PRISIONAIS

**Art. 3º.** Os estabelecimentos penais serão classificados por níveis de riscos de contaminação, para liberação de visitas, de acordo com os espaços disponíveis, indicadores de contaminação de cada unidade e a possibilidade de se manter o distanciamento social mínimo.

**Art. 4º.** A implementação de visitas ocorrerá mediante atendimento às seguintes regras:

I - as visitas deverão seguir dias definidos pelo estabelecimento penal, divididas às quintas, sextas e sábados;

II - o horário das visitas nos dias estabelecidos pela unidade prisional será no intervalo de 08h às 16h;

III - o tempo de duração das visitas será de 01 (uma) hora;

IV - o número de visitas diárias nas unidades prisionais dependerá da infraestrutura dos espaços específicos, para acolhimento.

V - serão permitidas até 8 (oito) visitantes por vez, em cada espaço destinado à visitação.

VI - o espaço destinado à visitação deverá comportar mesas/cadeiras para as pessoas visitantes e privadas de liberdade.

**Art. 5º.** Está proibida a visita íntima.

## CAPÍTULO II DO GRUPO DE RISCO

**Art. 6º.** Fica autorizado o recebimento de visita social ao custodiado que faz parte do grupo de risco, uma vez ao mês, desde que o estabelecimento possua estrutura para garantir o distanciamento entre a pessoa presa e o visitante, podendo ser realizado em parlatório ou local semelhante .

## CAPÍTULO III DA ENTRADA DE VISITANTES

**Art. 7º.** O ingresso nos estabelecimentos penais obedecerá às normas e protocolos do Plano de Contingência Estadual de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid 19), da Secretaria da Saúde, AGEVISA e Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** A pessoa visitante deverá comparecer à unidade prisional de máscara, e permanecer fazendo o seu uso durante todo o período de visitação, submeter-se à higienização das mãos e à triagem de saúde com verificação de temperatura.

**Art. 9º.** O cabelo da pessoa visitante, independentemente de gênero, deverá permanecer preso, sem qualquer tipo de adereço metálico.

**Art. 10.** Só poderá participar como visitante a pessoa que esteja devidamente cadastrada no Núcleo de Visitas.

**Art. 11.** Será permitida a entrada de 1 (um) visitante por custodiado.

§1º. Está vedada a entrada de crianças, gestantes, idosos e demais pessoas do grupo de risco.

§2º. É proibida a entrada de alimentos com a visita, ainda que para consumo no local destinado ao acolhimento.

§3º. A Unidade Penal deverá organizar a entrada dos(as) visitantes de modo que evite a ocorrência de aglomerações em frente aos estabelecimentos.

## TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS AOS ESTABELECIMENTOS PENAIS CAPÍTULO I DOS PROTOCOLOS DE SAÚDE

**Art. 12.** Os estabelecimentos penais que estiverem aptos a realização de visitas deverão seguir os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – fiscalização do uso obrigatório de máscara individual para os custodiados, visitantes e servidores;

II – fiscalizar e exigir dos visitantes e custodiados a manutenção do distanciamento social mínimo indicado no local das visitas, garantindo que não haja contato físico direto entre os participantes da visita social;

Parágrafo único. A desobediência às exigências previstas nos incisos I e II, acarretará para a pessoa privada de liberdade sanção administrativa e para o visitante suspensão ao direito de visita, conforme a Portaria nº. 2069/2013, suas posteriores alterações e/ou outra que a substituir.

## CAPÍTULO II

### DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS APTOS A REALIZAÇÃO DA VISITA

**Art. 13.** Os estabelecimentos penais que possuem até 80 (oitenta) pessoas presas, com variação de 10% (dez por cento) para mais, com local destinado ao acolhimento, retornarão com a visita social, observando o que dispõe o art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Além das unidades prisionais inseridas nos critérios do caput, as visitas sociais também retornarão naquelas em que, embora acima de 80 (oitenta) presos, serão possíveis pela estrutura e divisão em grupos.

**Art. 14.** Os estabelecimentos penais, da Regional I, a quem se refere o art. 12, são:

- I - Centro de Ressocialização Vale do Guaporé;
- II - Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho;
- III - Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo;
- IV - Penitenciária de Médio Porte;
- V - Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça;
- VI - Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso;
- VII - Centro de Detenção Provisória;
- VIII - Penitenciária Estadual Aruana;
- IX - Centro de Ressocialização de Ariquemes;
- X - Casa de Detenção Feminina de Guajará Mirim;
- XI - Centro de Ressocialização Jonas Ferreti; e
- XII - Centro de Ressocialização de Machadinho do Oeste.

**Art. 15.** Os estabelecimentos penais, da Regional II, a quem se refere o art. 12, são:

- I - Presídio semiaberto de Jaru;
- II - Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste;
- III - Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho; e
- IV - Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe.

**Art. 16.** Os estabelecimentos penais, da Regional III, a quem se refere o art. 12, são:

- I - Centro de Ressocialização Cone Sul de Vilhena;
- II - Casa de Detenção de Vilhena;
- III - Colônia Penal Presídio Feminino - Vilhena;
- IV - Cadeia Pública de Colorado do Oeste;
- V - Penitenciária Regional de Rolim de Moura;
- VI - Casa de Detenção de Rolim de Moura;
- VII - Casa de Prisão Semiaberto e Aberto de Rolim de Moura;
- VIII - Cadeia Pública de Alta Floresta do Oeste; e

**IX - Casa de Detenção de Cacoal.**

**Art. 17.** As unidades prisionais poderão realizar metodologia de rodízio por semana e por grupos, garantindo que não haja aglomeração.

Parágrafo único. O estabelecimento penal deverá observar o limite de 8 visitantes por vez/lote.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 18.** Todos os procedimentos contidos neste plano estão sujeitos a mudança ou suspensão, a qualquer momento, considerando o cenário pandêmico e as determinações estabelecidas pelo Governo do Estado de Rondônia.

**Art. 19.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revoga-se a Portaria nº 1324 de 13 de maio de 2021 e Portaria nº 1658 de 09 de junho de 2021.

Revogam-se as disposições em contrário.

**MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**

Secretário de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 22/06/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018735701** e o código CRC **E9128AAD**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0033.205650/2021-03

SEI nº 0018735701

---

Criado por **00019328290**, versão 7 por **71016040130** em 22/06/2021 21:56:13.